



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI °. 567 / 2010

De 30 de Dezembro de 2010

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1° - A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Arauá será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2° - O Município de Arauá, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Sergipe e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Sergipe.

IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

CAPITULO I

Da Organização Básica

Art. 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE APOIO E ACESSORAMENTO

- Chefe de Governo;
- Controladoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Institucionais;
- Procuradoria Geral do Município

II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Finanças

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OPERACIONAL

- Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

CAPITULO II

Da Competência e da Estrutura das Unidades Administrativas

SEÇÃO I

Unidades Administrativas de Apoio e Assessoramento

SUBSEÇÃO I

Secretaria Chefe de Governo

Art. 6º - É da competência da Secretaria Chefe de Governo:

- I - organizar e executar tarefas do cerimonial municipal;
- II - assistir direta e imediatamente ao chefe do executivo municipal no desempenho de suas atividades administrativas;
- III - organizar e controlar as audiências públicas e a agenda do chefe do executivo municipal;
- IV - executar a política de segurança do chefe do poder executivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Arauá terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPITULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º - As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle.

§ 1º - O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um ótimo rendimento.

§ 4º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

- I - o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
- II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

Aoste

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- V - adotar medidas propiciadoras da permanente integração Governo Municipal/Sociedade Civil;
VI - coordenar e controlar as atividades de representação administrativa do Chefe do Executivo Municipal em outros locais;
VII - preparar e encaminhar o expediente do Chefe do Executivo Municipal;
VIII - controlar projetos de Leis e Mensagens encaminhados à Câmara de Vereadores e acompanhar a sua tramitação;
IX - controlar, publicar e divulgar Leis, Decretos, Portarias e outros atos do Poder Executivo Municipal;
X - dar assistência administrativa às demais Unidades do Poder Executivo Municipal;
XI - transmitir e controlar a execução das ordens emanadas do Governo Municipal;
XII - promover a emissão, recebimento e o arquivamento da correspondência oficial do prefeito;
XIII - coordenar a recepção de autoridades em visita ao município;
XIV - organizar e manter arquivo de documentos que sejam endereçados ao chefe do executivo, relativos a assuntos pessoais ou políticos ou que por sua natureza devam ser guardados de modo reservado.

Art. 7º - Integram a estrutura da Secretaria Chefe de Governo:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
b) Assessoria Especial II, Símbolo CCE-2;
c) Departamento de Cerimonial, Símbolo - CC2;
d) Departamento de Comunicação e Marketing, Símbolo CC-2;
e) Divisão de Elaboração de Normas e Atos, Símbolo CC-3;
f) Divisão de Publicidade, Símbolo CC-3;
g) Seção de Expediente e Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
h) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
i) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
j) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6

SUBSEÇÃO II

Controladoria Geral do Município

Art. 8º - É da competência da Controladoria Geral do Município:

- I - elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração, a serem aprovadas por decreto;
II - efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito de Administração Pública Municipal;
III - efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de convênios, ajustes e acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Arauá;
IV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
V - programar e organizar auditorias nas Unidades Administrativas, com periodicidade pelo menos anual;
VI - programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município;
VII - manifestar-se expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com o seu atestado, de que tomou conhecimento das conclusões nelas contidas;
VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

Asseto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

IX - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instauração de tomada de Contas Especial, responsabilizando-se por sua execução, no caso de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que resulte dano ao erário;

X - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de Auditorias Especiais;

XI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo, e responsabilizar-se por sua realização, nos casos de descumprimento de norma de Controle Interno, caracterizado como grave infração à norma constitucional ou legal;

XII - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XIII - programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do Controle Interno;

XIV - assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Art. 9º - Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
- b) Assessoria Especial II, Símbolo CCE-2;
- c) Departamento de Controle Interno e Apoio Administrativo, CC-2;
- d) Departamento de Tomada de Contas Especial, Símbolo CC-2;
- e) Divisão de Auditoria e Controle Interno, Símbolo CC-3;
- f) Seção de Expediente e Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
- g) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
- h) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
- i) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

SUBSEÇÃO III

Secretaria Municipal de Comunicação Social e Assuntos Institucionais

Art. 10 - É da competência da Secretaria Municipal Comunicação Social e Assuntos Institucionais:

I - executar a política de comunicação, publicidade e marketing;

II - estimular a participação dos vários segmentos da sociedade de maneira individual e/ou organizada, visando discutir os problemas que lhes digam respeito, e propor soluções exequíveis;

III - organizar e conduzir as reuniões preparatórias para a elaboração do Orçamento Municipal Participativo;

VI - estimular entre as pessoas o espírito associativo, contribuindo diretamente para a constituição e formalização de Associações ou outros instrumentos de desenvolvimento e de representação legítimos da sociedade;

V - sistematizar e consolidar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os relatórios resultantes das reuniões preparatórias para a elaboração do Orçamento Municipal Participativo;

VI - manter permanente contato com as comunidades, com a finalidade de auxiliá-las nos encaminhamentos de interesse comunitário, sendo, portanto, elo de ligação, principalmente com os vários setores da Administração Municipal;

VII - articular-se com as demais Secretarias Municipais, com o fim de agilizar e dinamizar a execução das ações dirigidas ao atendimento direto da população, de maneira eficiente e eficaz.

Assete



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

VIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de ordem política a nível municipal, estadual, nacional e internacional.

IX - desempenhar as funções de relações públicas;

X - representar, por ato expresso, o prefeito municipal;

XI - informar o chefe do executivo municipal as notícias e os fatos internos e externos do interesse da administração municipal;

XII - Consolidar e dar redação final a pronunciamentos a serem feitos pelo chefe do poder executivo em solenidades públicas e dos meios de comunicação;

Art. 11 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Assuntos Institucionais:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
- b) Divisão de Comunicação Social, Símbolo CC-3;
- c) Divisão de Relação Institucional e Participação Popular, Símbolo CC-3;
- d) Seção de ouvidoria, Símbolo CC-4
- e) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
- f) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

SUBSEÇÃO IV

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 12 - É da competência da Procuradoria Geral do Município:

I - representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - receber intimações e citações judiciais e /ou administrativas que envolva o Município;

III - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - assessorar o Chefe do Executivo Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VI - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VIII - proporcionar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais Unidades da Administração Municipal;

IX - defender juridicamente os atos oficiais praticados pelo Chefe do Executivo Municipal, Secretários Municipais e demais agentes da Administração Direta;

X - encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo Municipal e aos Secretários do Município, relativas às providências de ordem jurídica de interesse público;

XI - coordenar e Executar as Atividades de Assistência Jurídica Gratuita à Comunidade.

XII - coordenar e fiscalizar os contratos de atividades jurídicas celebradas pelo Município.

XIII - A Instauração de Inquérito Administrativo, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo Municipal, de ofício ou quando provocado, e responsabilizar-se por sua realização, nos casos de descumprimento da Legislação Federal, Estadual ou Municipal

Art. 13 - Integram a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1
- b) Departamento de Processos Administrativos, Símbolo CC-2;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- c) Departamento de Contencioso Judicial, Símbolo CC-2;
- d) Departamento de Assistência Jurídica Gratuita, Símbolo CC-2;
- e) Divisão de Processos Administrativos e Contencioso Judicial, Símbolo CC-3.
- f) Seção de Protocolo e apoio administrativo, Símbolo CC-4;
- g) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
- h) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
- i) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

SEÇÃO II

Das Unidades Administrativas de Natureza Instrumental

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 14 - É da competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores, pagamento de pessoal e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura. Figurando o Secretário de Administração e Planejamento como autoridade superior para determinar a abertura do processo de licitação e para julgamento de recursos;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente os prédios pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal bem como outras instalações, móveis e utensílios;

VII - controlar a frota e o uso de todos os veículos da Prefeitura;

VIII - administrar a manutenção e conservação da frota de veículos oficiais pertencente ao Poder Executivo Municipal;

IX - administrar o arquivo da Prefeitura;

X - desenvolver as atividades gráficas padronizando os materiais a serem usados, pelas Secretarias Municipais.

XI - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XII - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como, elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XIII - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

XV - sistematizar e consolidar juntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação, Assuntos Políticos e Participação Popular, os relatórios resultantes das reuniões preparatórias para a elaboração do Orçamento Municipal Participativo;

XVI - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual (PPA), a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

XVII - assistir administrativamente as demais Unidades do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- XVIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
XIX - consolidar o relatório anual de atividades.

Art. 15 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
- b) Assessoria Especial II, Símbolo CCE-2;
- c) Departamento de Recursos Humanos; Símbolo CC-2;
- d) Departamento de Compras Material, Patrimônio e Frota, Símbolo CC-2;
- e) Divisão de Licitações e Contratos, Símbolo CC-3;
- f) Divisão de Almoxarifado, Símbolo CC-3;
- g) Divisão de Arquivo, Símbolo CC-3
- h) Divisão de Planejamento e Captação de Convênios, Símbolo CC-3;
- i) Divisão de prestação de contas, Símbolo CC-3;
- j) Seção de Expediente e apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
- k) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
- l) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
- m) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 16 - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – executar a política fiscal e financeira do Município;
- II – promover a arrecadação de Tributos e executar a programação orçamentária;
- III – desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- IV – executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- V – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- VI – receber, pagar, guardar e movimentar os numerários e outros valores do Município;
- VII – administrar o serviço da Dívida Ativa do Município;
- VIII – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira orçamentária e patrimonial do Município;
- IX – preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo, e;
- X – fiscalizar e fazer tomada de contas das Unidades da Administração encarregadas da movimentação de numerários e outros valores.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o prefeito municipal a função de ordenador de despesa e a representação do município junto às repartições administrativas e financeiras que impliquem em geração de despesa.

Art. 17 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
- b) Assessoria Especial II, Símbolo CCE-2;
- c) Departamento de Tributação, Símbolo CC-2;
- d) Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-2;
- e) Departamento de Tesouraria, Símbolo CC-2;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- e) Seção de Expediente e controle de frota, Símbolo CC-4;
- f) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
- g) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;

SUBSEÇÃO II

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20 - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde;

- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II – executar a política de saúde do Município;
- III – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- IV – Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública no meio urbano e rural;
- V - manter estreita relação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- VI - administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros médicos;
- VII – desenvolver as atividades de assistência médico-odontológico a população local;
- VIII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros Centros de Saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- IX - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- X - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas e de rotina ou em casos de surtos epidêmicos;
- XI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;
- XII - implementar a notificação e investigação de doenças com análise de dados e planejamento de ações de saúde, alimentando sistematicamente os sistemas de informações: SIA/SUS, SIABMUN, SISPRENATAL, SIM, SINASC, SIPNI, SINAN, BPA, HIPERDIA, FCES, PCE, DE-PARA-SAI, SISAGUA, PCFAD, e outros que venham a ser criados;
- XIII - fiscalizar a qualidade dos serviços comprados;
- XIV - desenvolver atividades que visam o controle de doenças de caráter endêmico local, bem como, programar medidas de prevenção e controle das demais zoonoses, além do tratamento de acidentes provocados por animais peçonhentos;
- XV - promover ações educativas e de fiscalização, em vigilância sanitária, e;
- XVI - supervisionar os programas PSF, PSB e PACS, carências nutricionais, farmácia básica, hipertensão arterial, diabéticos, programa da mulher e da criança, e imunização.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal, a assinatura, o controle e a fiscalização dos contratos, bem como a gestão e prestação de contas dos recursos próprios e dos repasses destinados à secretaria municipal de saúde.

Art. 21 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
- b) Assessoria Especial II, Símbolo CCE-2;
- c) Departamento de Gerenciamento de Unidades de Saúde, Símbolo CC-2;
- d) Departamento de Saúde, Símbolo CC-2;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- f) *Divisão de Cadastro Mobiliário, Símbolo CC-3*
- g) *Seção de Protocolo e Apoio Administrativo, Símbolo CC-4*
- h) *Assessoria de Gabinete, Símbolo CC- 4;*
- i) *Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;*
- j) *Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.*

SEÇÃO III

Das Unidades Administrativas de Natureza Operacional

SUBSEÇÃO I

Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho

Art. 18 - É da competência da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho:

- I - executar a política municipal de Ação Social;*
- II - administração de creches e centros sociais urbanos;*
- III - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como, em outras instituições públicas e particulares;*
- IV - promover a realização de cursos de qualificação profissional, preparando e/ou especializando a mão-de-obra local necessária às atividades econômicas do Município;*
- V - fomentar o desenvolvimento de atividades geradoras de emprego e renda seja individualmente ou sob a forma associativa;*
- VI - estimular a adoção de medidas que objetivem ampliar o mercado de trabalho local, principalmente através da introdução de novas alternativas;*
- VII - estimular e contribuir para a criação de associações e outros tipos de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;*
- VIII - receber necessários que procuram a Secretaria em busca de ajuda individual ou coletiva, estudar o caso, e dar a orientação ou solução adequada a cada situação;*
- IX - conceder auxílios financeiros ou através de outras formas, em casos de pobreza extrema ou situações de emergência, quando devidamente comprovados;*
- X - coordenar e executar programas comunitários;*
- XI - desenvolver atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;*
- XII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver quando necessário e possível programa de habitação popular;*
- XIII - dar assistência e proteção ao menor carente, principalmente às crianças e adolescentes que se encontram em situações de riscos, solicitando para tanto, a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;*
- XIV - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação quando concedidos.*

Art. 19 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho:

- a) *Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1*
- b) *Departamento de Assistência Social, Símbolo CC-2;*
- c) *Departamento de Geração de Emprego e Renda, Símbolo CC-2;*
- d) *Departamento de Programas Especiais, Símbolo CC-2;*

Aoste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- CC-2;
- e) Departamento de Coordenação do Programa de Atenção Básica PACS/PSF, Símbolo CC-2;
 - f) Departamento de Vigilância Sanitária, Símbolo CC-2;
 - g) Divisão de Controle de Frota, Símbolo CC-3;
 - h) Seção de Protocolo e apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
 - i) Diretoria Hospitalar, Símbolo CC-2;
 - j) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
 - k) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
 - l) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

SUBSEÇÃO III

Secretaria Municipal de Educação

Art. 22 - É da competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar o Sistema Municipal de Ensino e planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - definir a política do magistério municipal;

III - formalizar convênios com o Estado e a União no sentido de executar uma política de ação na prestação de ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV - realizar anualmente, levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

V - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

VI - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VII - criar meios necessários para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VIII - propor a localização e ampliação das escolas municipais através de adequado planejamento, fortalecendo o desenvolvimento de Pólos Regionais de Educação, evitando a dispersão de recursos;

IX - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

X - desenvolver programas de orientação pedagógica, com o objetivo de aperfeiçoar o professor da Rede Municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XI - promover orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XII - desenvolver programa no campo do ensino supletivo em curso de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XIII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União, e;

XV - coordenar a administração das Unidades Escolares;

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Educação, em conjunto com o prefeito municipal, a assinatura, o controle e a fiscalização dos contratos, bem como a gestão e a prestação de contas dos recursos próprios e dos repasses destinados à secretaria municipal de educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 23 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
- b) Departamento de Atividade Extra-Classe, Símbolo CC-2;
- c) Departamento Ensino Rural, Símbolo CC-2;
- d) Departamento de Ensino Urbano, Símbolo CC-2;
- e) Divisão de Controle de Frota, Símbolo CC-3;
- f) Seção de Protocolo e Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
- g) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC- 4;
- h) Assessoria de Departamento, Símbolo CC- 5;
- i) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

SUBSEÇÃO IV

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 24 - É da competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II - coordenar, administrar e proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e natural do Município;
- III - promover e incentivar a realização das atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- IV - incentivar o artista e o artesão promovendo o artesanato;
- V - incentivar o Folclore e as Artes Populares;
- VI - incentivar e desenvolver o Turismo, levantando, cadastrando, divulgando e explorando as potencialidades locais;
- VII - promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VIII - administrar e desenvolver as Bibliotecas Públicas;
- IX - atuar em conjunto com o Gabinete do Prefeito, na área de Publicidade e Marketing, para divulgar a nível local, estadual e nacional, o Calendário de Eventos do Município;
- X - executar planos e programas de fomento ao Turismo,
- XI - promover a planificação e desenvolvimento de esportes;
- XII - Coordenar a administração de praças de esportes, recreação e área de lazer;
- XIII - elaborar anualmente o Calendário de Eventos Culturais do Município.

Art.25 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Departamento de Turismo, Símbolo CC-2
- b) Departamento de Cultura Esporte, Lazer, Símbolo CC-2;
- c) Divisão de Esportes e Áreas de Lazer, Símbolo CC-3
- d) Divisão Cultura e Turismo, Símbolo CC-3;
- e) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
- f) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6;

SUBSEÇÃO V

Aeste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art. 26 - É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- I - coordenar e executar as obras públicas de responsabilidade do Município;
- II - executar projetos de construção, reformas e conservação de prédios públicos municipais;
- III - construir e conservar as vias públicas;
- IV - desenvolver estudos e projetos relacionados com as obras públicas municipais;
- V - construir e conservar as estradas municipais;
- VI - construir e manter as obras de saneamento, inclusive estações de tratamento dos efluentes, no âmbito da Sede e dos Povoados;
- VII - implantar e/ou ampliar sistemas de abastecimento de água, através de adutoras;
- VIII - implantar, ampliar e manter sistemas mínimos de abastecimento de água, através de poços tubulares ou pequenas aduções, na Zona Rural;
- IX - realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;
- X - Fiscalizar as obras civis em execução por particulares, emitir pareceres e tomar medidas que impeçam a sua continuação, quando constatadas irregularidades ou contrariarem as normas e procedimentos específicos, e;
- XI - examinar e conceder licenças para edificações na área urbana.
- XII - realizar a ordenação do trânsito na cidade;
- XIII - executar melhorias e ampliação dos acessos aos povoados.

Art. 27 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
- b) Departamento de Transporte e Trânsito Urbano Símbolo CC-2;
- c) Divisão de Obras, Símbolo CC-3;
- d) Divisão de Serviços Urbanos, Símbolo CC-3;
- e) Seção de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
- f) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
- g) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Art. 28 - É da competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

I - promover, executar e acompanhar a política do Governo Municipal, concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas às seguintes áreas de competência:

- a) agricultura e pecuária;
- b) piscicultura e carcinocultura;
- c) associativismo, cooperativismo e colonização;
- d) assistência técnica e extensão rural;
- e) abastecimento e armazenamento de produtos agropecuários;
- f) pesquisa e experimentação animal e vegetal;
- g) defesa sanitária animal e vegetal;
- h) exposição e feiras agropecuárias;
- i) especificação de terras devolutas do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- j) construção e manutenção de açudes, barragens, cisternas e poços na Zona Rural, destinados para as atividades rurais;
- II - desenvolver projetos de eletrificação rural;
- III - incentivar os produtores rurais para a organização da produção e comercialização dos produtos agropecuários;
- IV - aproveitar os recursos hídricos para pequenas irrigações.
- V - proteger e fiscalizar os recursos naturais renováveis;
- VI - realizar estudos e executar obras de perenização de cursos d'água;
- VII - promover o florestamento e/ou reflorestamento de áreas descobertas sem nenhum uso ou que estejam degradadas;
- VIII - promover a permanência ou recomposição das matas ciliares, por meio de ações educativas, florestamento e/ou reflorestamento;
- IX - estabelecer políticas de incentivo ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, e;
- X - promover campanhas educativas em defesa do Meio Ambiente.

Art. 29 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

- a) Divisão de Pecuária, Símbolo CC-3;
- b) Divisão de Agricultura Símbolo CC-3
- c) Divisão de Meio Ambiente, Símbolo CC-3;
- d) Seção de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
- e) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6;

CAPITULO III

Da Competência

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 30 - A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Complementares

Art. 31 - A junção e a mudança de denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e alterados nas respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o "caput" deste artigo, bem como, os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para as Unidades da Administração Municipal criadas por esta Lei, compatíveis com suas finalidades.

Art. 32 - Ficam criadas as seguintes Unidades Administrativas Municipais:

- I - Secretaria Chefe de Governo;
- II - Controladoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Institucionais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- XII - Secretaria Municipal de Agropecuária e meio ambiente;

Art. 33- São Secretários Municipais:

- I – Secretário Chefe de Governo;
- II – Controlador Geral do Município;
- III – Secretário Municipal de Comunicação, Assuntos Institucionais;
- IV – Procurador Geral do Município;
- V – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- VI – Secretário Municipal de Finanças;
- VII – Secretário Municipal de Inclusão Social e Trabalho;
- VIII – Secretário Municipal de Saúde;
- IX – Secretário Municipal de Educação;
- X – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XI – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- XII – Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 34 - Para fins desta Lei, ficam criados:

- I – 12 (doze) Cargos de Secretário Municipal, Símbolo CC-1;
- II – 10 (dez) Cargos de Assessor Especial I, Símbolo CCE-1;
- III – 05 (cinco) Cargos de Assessor Especial II, Símbolo CCE-2;
- IV – 25 (vinte e cinco) Cargos de Diretor de Departamento Símbolo CC-2;
- V – 21 (vinte e um) Cargos de Chefe de Divisão, Símbolo CC-3;
- VI – 11 (onze) Cargos de Chefe de Seção, Símbolo CC- 4;
- VII – 09 (nove) Cargos de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-4;
- VIII – 31 (trinta e um) Cargos de Assessor de Departamento, Símbolo CC-5;
- IX – 30 (trinta) Cargos de Assessor de Divisão, Símbolo CC-6

Art. 35 - Os Cargos de provimento em Comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Arauá são os constantes da TABELA DO ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 36 - Os Cargos de provimento em Comissão são de livre escolha da Prefeita Municipal de Arauá, e por ela nomeada através de Decreto, e os titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação das Unidades Administrativas onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados pelos respectivos titulares.

Art. 37 - A organização Administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

decto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

§ 1º - Para atender o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

§ 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como, a elaboração dos atos de implantação e ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Chefe de Governo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 38 - Os cargos em Comissão constantes do Art. 34 terão seus vencimentos fixados na **TABELA DO ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação das diversas Unidades e seus respectivos órgãos que compõem a estrutura Administrativa Municipal e atendendo sempre às reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 39 - Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de Vereadores, a Prefeita Municipal regulamentará através de Decreto, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 40 - Aos Servidores da Prefeitura Municipal de provimento efetivo que forem investidos em Cargos em Comissão, será permitido optar:

- a) pelo vencimento do Cargo em Comissão;
- b) pelo vencimento ou remuneração do Cargo Efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do Cargo em Comissão.

Art. 41 - Aos ocupantes de Cargos em Comissão, exceto o CC-1, de Secretário Municipal, pode ser atribuída uma verba de representação de gabinete de até 200% (duzentos por cento) da sua remuneração limitada a 90% do subsídio percebido pelo Secretário Municipal, observando os preceitos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei orgânica Municipal, ou outro diploma legal que tracem normas gerais sobre a matéria.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o caput deste artigo, serão arbitrados mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

TÍTULO I

Art. 42 - As atividades da Administração Municipal têm como objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis qualificarem, como próprios da coletividade.

Art. 43 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo Municipal adotará mecanismo tendente a evitar desvios de finalidades da Administração Municipal.

Art. 44 - Para alcançar o objetivo de que trata esta Lei, as atividades Administrativas Municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste título.

Joete



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

TITULO II
Da Política de Pessoal

Art. 45 - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os Servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - valorização e dignificação do Servidor e da Função Pública;
- II - profissionalização e aperfeiçoamento do Servidor Público;
- III - adoção do critério de concurso para ingresso no serviço público, e do mérito para acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção e assessoramento
- IV - constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;
- V - fixação do número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada Unidade Administrativa;
- VI - adoção de providências para permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades da mesma ou de outra Unidade Administrativa.

Art. 46 - As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - transformar Cargos em Comissão, em Função de Confiança ou em outros de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que estejam vagos e não resultem em aumento de despesa;
- II - transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;
- III - transferir de acordo com a necessidade da Administração, qualquer Servidor Público municipal;
- IV - abrir, no exercício, crédito especial para atender às despesas de implantação e financiamento das Unidades Administrativas criadas, limites dos valores já consignados no Orçamento Municipal para os órgãos extintos, bem como, para os programas, projetos e atividades que estejam sendo transferidos, utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Parágrafo Único - A abertura do crédito a que se refere o inciso IV, deste artigo, far-se-á com observância do disposto no Art. 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei o remanejamento de pessoal, material e dos bens móveis das Unidades transformadas ou subdivididas da Administração Municipal.

Art. 49 - A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas ou de Confiança, existentes até a data da sua promulgação desta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

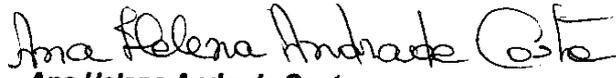
Art. 50 - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, desde com ela sejam compatíveis.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 320 de 15.07.1997 e 415 de 28 de dezembro de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010


Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a LEI 567/2010, de 30 de Dezembro de 2010.


Josefa Meide de Lisboa Dutra
Secretaria de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
1	Controlador Geral do Município	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
1	Procurador Geral do Município	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
09	Secretário Municipal	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
10	Assessor Especial I		Emenda Constitucional nº. 025
5	Assessor Especial II	CCE-1	1.250,00
25	Diretor de Departamento	CCE-2	850,00
21	Chefe de Divisão	CC-2	650,00
11	Chefe de Seção	CC-3	540,00
09	Assessor de Gabinete	CC-4	540,00
31	Assessor de Departamento	CC-4	540,00
30	Assessor de Divisão	CC-5	540,00
		CC-6	540,00

Asseto